



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020 (PMRC)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55**  
**PARTICIPAÇÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA**

Ribeirão Claro-Pr, 10 de março de 2020.

**I. INTRODUÇÃO**

**1. PREÂMBULO**

1.1. O Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ora denominado licitador, torna público que às **08:50 (oito e cinquenta) horas, do dia 30 (trinta) de março de 2020**, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria Municipal nº 689/2020, de 02 de Janeiro de 2020, receberá as propostas (Envelopes nº 01 e nº 02), referente ao Edital de Tomada de Preços nº 1/2020 (PMRC), do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para o fornecimento do objeto do presente Edital, sendo transmitida ao vivo por mídia de áudio e vídeo pelas redes oficiais do município.

1.2. Esta licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a preços fixos e sem reajustes e com fornecimento integral, será regida pelo disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, Lei Federal nº 9.648, de 27 de Maio de 1998 e Lei Federal nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999. No caso de participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, aplicam-se os Artigos 42, 43, 44, 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06.

1.3. Informações e esclarecimentos relativos ao presente Edital, adendos e anexos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, telefone (43) 3536-1300, até 01 (um) dia antes da data estabelecida para recebimento e abertura das propostas.

1.4. A qualquer tempo, antes da data estabelecida para o recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e a proposta de preços, o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento, pedido por uma possível Proponente alterar os termos do Edital mediante a emissão de um adendo.

1.4.1. Nesta hipótese, o adendo será encaminhado, por escrito a todas as possíveis Proponentes, que deverão imediatamente acusar o recebimento do mesmo, também por escrito via “fac-símile”.

1.4.2. Nos casos em que a alteração do Edital signifique maior tempo para preparar as propostas, o licitador, prorrogará o prazo de entrega das respectivas propostas.

1.5. Os envelopes contendo os Documentos e as Propostas de Preços deverão ser entregues e protocolados na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, até as **08:50 (oito e cinquenta) horas, do dia 30 (trinta) de março de 2020, devendo às 09:00 (nove) horas iniciar a sessão de abertura dos Envelopes nº 01**, contendo documentação relativa à habilitação dos concorrentes.



**1.6. A EMPRESA PROPONENTE DEVERÁ SEGUIR RIGOROSAMENTE AS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DESTES EDITAL.**

## **2. OBJETO**

2.1. A presente licitação, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a preços fixos e sem reajustes, tem por objeto **a possível contratação de empresa especializada para a realização de obras sob o regime de empreitada global para pavimentação poliédrica na RM-114 Rodovia Oscar Fogaça Leite, entre a PR-151 e Patrimônio dos Abreus, numa extensão de 557,15 metros lineares, oriundos do Termo de Convênio n.º 066/2019 firmado entre o Município de Ribeirão Claro e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEAB, ao valor máximo total de R\$ 218.350,17 (duzentos e dezoito mil trezentos e cinquenta reais e dezessete centavos), conforme Anexo I deste Edital.**

2.2. O objeto descrito na cláusula anterior deste Edital deverá ser executado conforme Projeto Básico de Engenharia composto de Memorial Descritivo, desenhos e demais informações constantes nos anexos deste Edital.

**2.2.1. A título de referência, considera-se como metragem total da obra a ser construída, 557,15m (quinhentos e cinquenta e sete vírgula quinze metros) específico para pavimentação poliédrica ou pavimentação com pedras irregulares.**

2.2.1. O início das obras somente se dará após a liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, depositados em conta vinculada.

2.3. A visita técnica ao local é facultativa, e, se realizada, deverá ser por representante técnico devidamente capacitado, e previamente agendada, cabendo ao mesmo inspecionar o local das obras e cercanias, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, arcando com todos os custos associados à visita de inspeção.

2.3.1. A visita técnica de inspeção poderá ser feita de Segunda à Sexta-Feira, (exceto em feriados) das 08:30 às 10:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas, no período de **16 a 27 de março de 2020**, devendo ser agendada previamente através do telefone (43) 3536-1222, com o servidor Erenin Teodoro Frutuoso, lotado na Secretaria Municipal de Obras, em horário normal de expediente.

2.3.2. A visita técnica deverá ser feita por profissional devidamente credenciado, sendo que, no caso do visitante ser titular da empresa proponente, deverá apresentar documento de comprovação.

**2.3.3. Caso a empresa opte por não realizar a Vistoria Técnica, deverá apresentar a DECLARAÇÃO SOBRE A NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA (ANEXO XII) declarando-se responsável pelo não comparecimento e suas possíveis consequências, junto aos demais documentos de habilitação.**

2.3.4 **Local da vistoria:** Rodovia Oscar Fogaça Leite – RM 114, Ribeirão Claro – PR, CEP: 86.410-000.

## **3. RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas com a obra de pavimentação



poliédrica, objeto deste Edital correrão por conta de recursos orçamentários próprios do **Convênio Convênio nº066/2019/SEAB-Pavimentação Poliedrica RM -114 – Oscar Fogaça Leite, com a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0601	20	608	0012	1	178	4.490.51.02.02	1465	841	Convênio nº066/2019/SEAB-Pavimentação Poliedrica RM - 114 – Oscar Fogaça Leite	Ruas, Logradouros e Estradas Rurais
0601	20	608	0012	1	178	4.490.51.02.02	1466	3841	Convênio nº066/2019/SEAB-Pavimentação Poliedrica RM - 114 – Oscar Fogaça Leite	Ruas, Logradouros e Estradas Rurais

## **II. PARTE GERAL**

### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, com registro de cadastro em vigência na data da apresentação das propostas ou que preencham as condições exigidas para o cadastramento nos termos do art. 22, § 2º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que manifestarem seu interesse até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

4.1.1 A solicitação cadastral (Anexo XIII) deverá ser entregue e protocolada na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, aos cuidados do Departamento de Licitações e Contratos juntamente da documentação, devidamente autenticada por cartório competente ou por Servidor da Administração, elencada no subitem 6.1.1, deste edital, correspondente às alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, para atualização do cadastro de fornecedores;

4.1.2. Dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos após o protocolo da documentação o fornecedor receberá do Departamento de Licitações e Contratos, uma ficha cadastral;

4.1.3 O fornecedor que já tenha enviado sua solicitação cadastral, no caso de alterações contratuais na empresa, basta enviar a documentação pertinente para a atualização de cadastro;

4.1.4 A proponente que esteja devidamente cadastrada no município de Ribeirão Claro, ficará eximida de apresentar no envelope nº 01, a documentação elencada no subitem 6.1.1, deste edital, correspondente as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, podendo apresentar somente a ficha cadastral emitida pelo Departamento de Licitações e Contratos, conforme subitem 4.1.2;

4.1.5 A proponente que não tenha se cadastrado até a data da licitação poderá participar do certame, devendo apresentar toda documentação exigida no item 6 deste edital.

4.2. Estão impedidos de participar da presente licitação:

4.2.1 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, e demais descritos no Artigo 87 da Lei Orgânica Municipal de Ribeirão Claro.

4.2.2. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

4.2.3 Consórcio de empresas;

4.2.4 Pessoa Jurídica ou Pessoa Física constante do Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, disponível no sítio eletrônico <http://www.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.



4.2.5 As Pessoas Físicas e Jurídicas arroladas no art. 9º da Lei 8.666/93.

## **5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS**

5.1. A Proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

5.2. A Proponente deverá entregar à Comissão de Licitação, no local, na data e na hora fixados neste Edital, os envelopes separados:

- a) ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**
- b) ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

5.3. Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020 (PMRC)**  
**RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**  
**CNPJ/MF DA PROPONENTE**  
**ENDEREÇO DA PROPONENTE**

**DATA**

**ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020 (PMRC)**  
**RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**  
**CNPJ/MF DA PROPONENTE**  
**ENDEREÇO DA PROPONENTE**

**DATA**

5.4. A proposta (Envelopes nº 01 e nº 02) poderá ser entregue diretamente pela Proponente ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de proposta (Envelopes nº 01 e nº 02) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

5.5. No horário estabelecido neste Edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma outra proposta (Envelopes nº 01 e nº 02) será recebida.

5.6. Caso a Proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme Anexo II, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação na data e horário de abertura das propostas.

5.6.1. O representante legal ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (Ex. Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, etc).



## 6. HABILITAÇÃO PRELIMINAR

6.1. Deverão estar inseridos no Envelope nº 01 (Habilitação Preliminar) – devidamente fechado e inviolado – os documentos abaixo relacionados, os quais poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por Servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial e com seus prazos de validade em vigor.

**6.1.2. A apresentação da Declaração de Autenticidade de Cópias e Assinaturas, exigida no subitem 6.1.3, alínea “e” do edital, não dispensa a autenticação das cópias apresentadas.**

### 6.1.1. Regularidade Jurídica:

- a) Cópia **autenticada** do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro de funcionamento na Junta Comercial - **sendo contrato social deverá constar do mesmo, o documento originário e a última alteração se houver, ou no caso de consolidação, somente esta;**
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- d) Prova de inscrição Municipal (Alvará de Licença), relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**6.1.1.1. A proponente devidamente cadastrada no município de Ribeirão Claro poderá apresentar somente a ficha cadastral emitida pelo Departamento de Licitações e Contratos, conforme subitem 4.1.2, substituindo a documentação supracitada, referente ao subitem 6.1.1.**

### 6.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, nos termos da Portaria Ministerial nº 1751, de 02 de Outubro de 2014;
- b) Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais, expedido pela Receita Estadual, do domicílio ou sede da Proponente;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede da Proponente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal - Lei 8.036/90, devidamente atualizado;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011;
- g) Prova de inscrição Cadastral de Contribuintes no ICMS Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

### 6.1.3. Outras comprovações:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da Proponente;
- b) Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação - Lei 8.666/93 e Lei 9.648/98, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da Proponente, conforme modelo do Anexo III;
- c) Declaração que não emprega menores em atendimento ao disposto no Inciso XXXIII, do Artigo



7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, conforme modelo do Anexo IV;

- d) Declaração de Inexistência de Compatibilidade Negocial com a licitante, conforme Anexo V;
- e) Declaração de Enquadramento no Regime de Micro Empresa ou de Pequeno Porte (se enquadrado); expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- f) Declaração de Autenticidade de cópias e assinaturas, conforme anexo VII;
- g) Declaração de comprometimento em execução dos serviços, de forma imediata, após a emissão da Ordem de Serviços;
- h) Declaração de Visita Técnica, expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Licitadora, comprovando que a empresa licitante tem pleno conhecimento do local e condições de execução da obra e serviços.

#### 6.1.4. Qualificação Técnica:

- a) **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica**, emitida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, para fins de licitação, atestando o **registro da empresa**, e que se encontra habilitada a exercer suas atividades, e está quite com a anuidade relativa ao exercício corrente;
- b) 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional na Execução de Obras, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, **COMPROVANDO QUE A EMPRESA PROPONENTE EXECUTOU SERVIÇOS** de características iguais, equivalentes ou superiores ao objeto da presente licitação, de modo que conste descrições de metragens para a comparação com a referida obra, e ainda que cumpriu com todas as cláusulas contratuais;
  - b.1) Para a devida comprovação será avaliado o atestado que comprovado execução de obra de pavimentação poliédrica ou pavimentação com pedras irregulares, podendo a metragem da obra atestada ser acima da totalidade da obra, estabelecendo ainda um critério médio de proximidade de até 50% (cinquenta por cento) abaixo da totalidade da metragem total da obra, conforme subitem 2.2.1; serão aceitos atestados de obras parcialmente concluídas, desde que tenha executado a metragem mínima exigida;
  - b.2) Caso a proponente apresente mais de um atestado, estes serão analisados de forma individual, com a possibilidade de somatória.
- c) **Certidão de Registro de Pessoa Física**, emitida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, para fins de licitação, atestando o **registro do profissional responsável técnico da empresa pelos serviços objeto deste edital**, encontrando-se habilitado a exercer suas atividades, e está quite com a anuidade relativa ao exercício corrente;
- d) 01 (uma) Certidão de Capacitação Técnico-Profissional, através de Acervo Técnico - CAT, em nome do profissional responsável técnico da empresa pelos serviços objeto deste edital, **COMPROVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** de características iguais, equivalentes ou superiores ao objeto da presente licitação, de modo que conste descrições de metragens para a comparação com a referida obra;
  - d.1) Para a devida comprovação será avaliado o atestado que comprovado execução de obra de pavimentação poliédrica ou pavimentação com pedras irregulares, podendo a metragem da obra atestada ser acima da totalidade da obra, estabelecendo ainda um critério médio de proximidade de até 50% (vinte por cento) abaixo da totalidade da metragem total da obra, conforme subitem 2.2.1;
  - d.2) Caso a proponente apresente mais de um acervo do profissional, estes serão analisados de forma individual, com a possibilidade de somatória;
  - d.3) Carta de apresentação do responsável técnico pela obra, **conforme Anexo IX**;
  - d.4) O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da Capacitação Técnico-Profissional, deverá participar da execução do objeto da presente licitação, admitindo-se a substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo licitador e feita a prova no item 6.1.4, letra “c”;



d.5) A comprovação de vínculo profissional será feita mediante apresentação do Contrato de Prestação de Serviços ou, no caso de empregados, de cópias autenticadas das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou da respectiva Ficha de Registro de Empregados, ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou do contrato de trabalho. No caso de sócios, deverá a licitante apresentar cópia autenticada do Contrato Social e a sua última alteração.

6.1.5. A empresa declarada vencedora, com sede em outros estados, **deverá** apresentar também o registro temporário para execução de obra expedido pelo CREA ou CAU Paraná, e o responsável técnico deverá apresentar seu certificado de registro devidamente vistado pelo CREA ou CAU Paraná, **em até 30 (trinta) dias** após ser declarado vencedor do presente certame.

**6.2. As Certidões que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-ão válidas até 90 (noventa) dias após a data de sua expedição.**

6.3. Todas as declarações bem como as propostas de preços deverão ser assinadas pela Proponente ou representante legal, devendo neste caso, ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação cópia da procuração legal que lhe outorga poderes para responder e/ou representar a empresa.

## 7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Deverá ser apresentado um Envelope nº 02 (Proposta de Preços), devidamente fechado e inviolado, a Carta Proposta de Preços, apresentada datilografada ou impressa por computador com tinta indelével, sem rasura e entrelinhas, conforme Anexo VII e deverá conter o seguinte:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ/MF da Proponente;
- c) Inscrição Estadual da Proponente;
- d) Endereço da Proponente;
- e) Número da Tomada de Preços;
- f) Número do Lote;
- g) Número do Item;
- h) Discriminação;
- i) Forma de Apresentação;
- j) Quantidade;
- k) Valor unitário do item, em moeda corrente nacional, grafado em algarismo;
- l) Valor total do item, em moeda corrente nacional, grafado em algarismo;
- m) Valor total global do lote, em moeda corrente nacional, grafado em algarismo e por extenso;
  - m.1) Os valores propostos deverão ser apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: materiais, ferramentas, transportes ou fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do serviço objeto da presente licitação;
- n) Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento;
- o) Condições de Pagamento: à prazo e em parcelas, em 15 (quinze) dias consecutivos, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná,



- devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes.
- p) Prazo de conclusão dos serviços deve ser de no máximo **06 (seis) meses**, após emissão da Ordem de Serviços. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento;
  - q) Prazo de vigência de no máximo **12 (doze) meses**, para efeito de contrato;
  - r) A Proponente indicará explicitamente em sua proposta o prazo de garantia integral dos serviços, que deverá ser de no mínimo 05 (cinco) anos, conforme prevê o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, e durante o qual a licitante se compromete em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
    - r.1) A contagem do prazo de garantia exigido, terá início a partir da data de emissão do atestado de conclusão da obra emitido pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
  - s) Data da apresentação;
  - t) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura.

7.1.1. Não será admitido Proposta de Preços com quantidade inferior à prevista neste Edital.

7.1.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

7.1.3. Não será aceito Proposta de Preços via fax.

7.2. A Proponente deverá apresentar ainda no Envelope nº 02, juntamente com a Proposta de Preços, Declaração de que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, cobrindo todos os custos de mão de obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos, não cabendo à Proponente qualquer reclamação posterior, conforme Anexo VIII.

7.3. Em casos excepcionais, previamente à expiração do prazo original de validade da proposta, o licitador poderá solicitar às Proponentes, uma prorrogação específica no prazo de validade. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso da Proponente recusar-se a estender o prazo de validade da proposta, poderá ter sua proposta rejeitada. Caso a Proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo de arguir futuramente qualquer alteração de preços.

7.4. Deverá ser apresentada uma única carta-proposta de preços, de modo que a planilha orçamentária apresente valores por item e global, **DEVENDO OS VALORES UNITÁRIOS SEREM INDIVIDUALIZADOS DE ACORDO COM O VALOR FINAL PROPOSTO PELA EMPRESA PROPONENTE.**

7.4.1. Independente da forma de julgamento, é obrigatório que os valores unitários sejam definidos individualmente.

7.5. O Licitante se reserva ao direito de em qualquer ocasião, aumentar ou reduzir a quantidade dos Itens e Lote, nos limites permitidos pelo contrato, baseando-se para tanto nos preços unitários apresentados na licitação.

7.6. A proposta e demais documentos deverão ser escritos em língua portuguesa, devidamente datada e assinada pela Proponente ou seu representante legal, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá conter preço por global à vista em parcelas, em 15 (quinze) dias, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria



e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes.

## 8. DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a Proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste Edital, que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta de preços e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

8.2. Fica entendido que as especificações e toda a documentação de licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

## 9. RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

9.1. No local, dia e hora fixados neste Edital, a Comissão de Licitação receberá os 02 (dois) envelopes fechados, e inviolados de cada Proponente, rubricará juntamente com os representantes que assim o desejarem, e procederá à abertura dos Envelopes nº 01 (Habilitação Preliminar), que contém a documentação que será submetida ao exame da Comissão Permanente de Licitação e das Proponentes interessadas.

9.2. Juntamente com o recebimento dos 02 (dois) envelopes fechados e inviolados, o representante da Proponente, se não for membro integrante da diretoria da mesma e querendo participar ativamente (com poderes legais para representar a Proponente) da sessão, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação a credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma. **Esta deverá ser comprovada através do modelo Anexo II.**

9.3. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma Proponente.

9.4. Na hora marcada para a entrega dos Envelopes nº 01 e nº 02 e aberto o primeiro, nenhuma outra proposta será recebida.

9.5. Em nenhuma hipótese será concedido o prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos Envelopes nº 01 e nº 02. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de Licitação poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessário, bem como, solicitar o original de documento da Proponente, devendo a mesma apresentá-lo num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação, desde que não altere a substância de sua oferta.

9.6. Após a rubrica dos documentos pela Comissão de Licitação e pelos presentes que assim o desejarem, aquela cientificará aos interessados que o resultado da análise da habilitação e a data da sessão de abertura dos Envelopes nº 02 será comunicada às Proponentes através dos meios usuais de comunicação (Edital, fax e publicação, no órgão oficial de imprensa do município).

9.7. Será lavrada ata circunstanciada da reunião de recepção e abertura das propostas (Envelopes nº 01 e nº 02), que registrará as reclamações, impugnações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão de Licitação e pelas Proponentes presentes, que assim o desejarem.

9.8. Caso a Comissão de Licitação conclua o exame de todos os documentos de habilitação de



todas as Proponentes participantes, na própria reunião de recepção e abertura das propostas, anunciará o resultado da habilitação preliminar. Se todas as participantes renunciarem expressamente ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação preliminar, mediante termo de renúncia (Anexo XI) ou manifestação expressa na respectiva ata, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo ou protocolo, às Proponentes inabilitadas os respectivos envelopes nº 02 fechados e inviolados e procederá à abertura dos envelopes nº 02 das Proponentes habilitadas.

## **10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

10.1. Não será habilitada a Proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este Edital, exceto no que diz respeito ao subitem 9.2.

10.2. Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

10.3. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

10.4. Será considerada habilitada a Proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no Edital.

10.5. Se todas as Proponentes forem inabilitadas, a Comissão de Licitação poderá fixar as Proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, conforme art. 48, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **11. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS)**

11.1. Na data fixada para a reunião de abertura dos Envelopes nº 02 (Proposta de Preços), a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo, à Proponente desqualificada, o respectivo Envelope nº 02, fechado e inviolado. Caso a Proponente inabilitada não se fizer representar neste ato, o Envelope nº 02 será devolvido, através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

11.2. Na data aprezada, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos Envelopes nº 02 das Proponentes qualificadas, lendo em voz alta o nome da Proponente, o objeto, o preço por item, o preço global, o prazo de fornecimento, o prazo de pagamento e o prazo de validade de cada proposta, que serão rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes das Proponentes presentes que assim o desejarem.

11.3. Ultrapassada a fase de qualificação e abertas as propostas de preços (envelopes nº 02), a Comissão de Licitação não poderá desclassificar as Proponentes por motivos relacionados com a habilitação preliminar e qualificação, salvo em razão de fato ou fatos supervenientes ou conhecidos após a análise dos documentos de habilitação preliminar e qualificação.

11.4. Da reunião de abertura dos Envelopes nº 02 (Proposta de Preços) será lavrada ata circunstanciada que será assinada pela Comissão de Licitação e representantes das empresas Proponentes presentes.

## **12. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

12.1. A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas de **MENOR PREÇO GLOBAL** e elaborará um relatório de suas conclusões.



12.2. Não será aceita proposta de preços que ofereça quaisquer vantagens não previstas no Edital ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Proponentes.

12.3. A Comissão de Licitação fará a conferência da proposta de preço que contém os preços unitários e as quantidades. Constatado erro aritmético ou de anotação, serão efetuadas as devidas correções. Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o preço global corrigido, quer seja para mais ou para menos.

12.4. Para todos os efeitos será considerado correto e válido o preço unitário indicado pela Proponente na proposta de preços.

12.5. Não será aceita proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

12.6. Não será aceita proposta via fax.

12.7. Será desclassificada a proposta de preços cujo preço por item corrigido for superior aos preços máximos estabelecidos no Anexo I e/ou que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão de Licitação, quando for razoável concluir que a Proponente não seria capaz de executar o contrato ao preço de sua oferta.

12.8. No caso de haver divergência entre o preço total global e o preço por item grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.

12.9. À Comissão de Licitação é facultado, em casos especiais, propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas que não atendam aos interesses do licitador.

12.10. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar as Proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outra proposta de preços, conforme art. 48, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

12.11. A classificação das propostas de preços se dará por Item e se fará mediante a obtenção do menor preço.

12.12. Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.

12.13. A classificação das propostas será comunicada às Proponentes através dos meios usuais de comunicação (Edital, fax e publicação, no órgão oficial da imprensa do Município).

### **13. PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO**

13.1. O prazo para entrega e conclusão do objeto da presente licitação é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviços e da assinatura do Contrato ou documento equivalente.

13.2. A expedição da Ordem de Serviços dar-se-á após a assinatura do contrato entre a Licitante e a Proponente vencedora, conforme programação e solicitação da Secretaria responsável.



## **14. ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

14.1. Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato de fornecimento ou outro instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratar, sujeitando-se ainda às penalidades previstas em lei.

14.2. É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de contrato, convocar as Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou solicitar a revogação da presente licitação, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.3. A execução dos serviços dar-se-á mediante termo de contrato de fornecimento ou outro instrumento equivalente, a ser firmado entre o licitador e a Proponente vencedora após a devida homologação da licitação.

14.2. O início das obras somente se dará após a liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, depositados em conta vinculada.

## **15. REAJUSTE DE PREÇOS**

15.1. A presente licitação e posterior contratação não sofrerá reajuste de preços.

## **16. FORMA DE PAGAMENTO**

16.1. O preço a pagar será o constante da proposta vencedora.

16.2. O pagamento será feito nas condições estipuladas no instrumento contratual, conforme Cronograma Físico Financeiro, em até 15 (quinze) dias consecutivos após o fechamento das medições dos serviços concluídos, a contar da data do recebimento da respectiva fatura e demais documentos, e o relatório de aprovação emitido pela Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, deste município.

16.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, relativas aos empregados utilizados na obra.

16.4. Para o Município efetuar o primeiro pagamento à empresa vencedora do certame, esta deverá trazer a matrícula CEI do INSS da referida obra que irá executar.

16.5. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;

b) Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

16.6. O proponente vencedor deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento, à contratante, cópia das Certidões referidas nos itens 6.1.2 letra “g”, “h” e “j”, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados, sendo liberados somente após a sua apresentação.



16.7. Para efetivação do pagamento final, deverá o licitante também apresentar a competente certidão negativa de débitos junto ao INSS relativo à obra executada, após a certificação da conclusão da obra pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, devendo a proponente vencedora apresentar a comprovação de baixa da matrícula perante o INSS e o habite-se.

16.8. Deverá ser especificada na nota fiscal a seguinte redação: Termo de Convênio nº 066/2019

## **17. RECURSOS**

17.1. É facultado a qualquer Proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas de licitação, podendo constar a manifestação em ata.

17.2. Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das Proponentes, que serão ou não levadas em consideração pela Comissão de Licitação para efeito de julgamento.

17.3. Toda Proponente é parte legítima para impugnar a presente Tomada de Preços por irregularidade, de acordo com o que estabelece o Artigo 41, da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal nº 9.648/98 e da Lei Federal nº 9.854/99.

17.4. Cabe à Proponente observar o disposto no Artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos, precluindo o direito ao recurso administrativo.

17.6. Não serão considerados os recursos administrativos interpostos via Correio, FAX ou e-mail, quanto à habilitação ou classificação de proponente, devendo os mesmos serem entregues e protocolados na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, obedecido os prazos legais.

## **18. SANÇÕES**

18.1. Ocorrendo o descumprimento total ou parcial do contrato, o Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

18.2. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a contratada, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no Artigo 87, da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

18.3. Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato, fixada a critério da contratante, em função da gravidade apurada.

18.4. A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida, dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

18.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou



cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Proponente vencedora o contraditório e ampla defesa.

## **19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

19.1. O presente certame licitatório tem por fundamento legal os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações e o que consta nos autos de seu respectivo processo.

## **20. RESCISÃO**

20.1. O Licitante se reserva o direito de rescindir o contrato de execução de obra, independente de interpelação judicial ou extrajudicial nos casos a seguir mencionados:

20.1.1. Quando a contratada falir ou for dissolvida;

20.1.2. Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada;

20.1.3. Quando a contratada transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do contratante;

20.1.4. Quando houver atraso na execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo licitador, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

20.1.5. E demais hipóteses mencionadas nos Artigos 78; 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis.

## **21. CONTROLE DE QUALIDADE**

21.1. O Licitante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

21.2. A aceitação do(s) serviço(s) inspecionado(s) não isenta a contratada de sua responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do bem.

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo.

22.2. Quando da emissão da Nota de Serviços, deverá vir grafado em seu corpo a referência do número deste Edital, devendo necessariamente conter a descrição dos serviços executados.

22.3. O início dos serviços objeto do presente Edital deverá ocorrer imediatamente após a emissão de Ordem de Serviços, expedido pelo Departamento de Compras, Licitação e Contratos



da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

22.4. A última medição deverá corresponder ao Recebimento Provisório e será pago totalmente se não existir pendência e multa contra a Proponente vencedora.

22.5. O Recebimento Definitivo será feito após a última medição, condicionado ao atendimento pela Proponente vencedora das pendências registradas no Recebimento Provisório.

22.6. Ao término e entrega dos serviços será efetuada a medição final.

22.7. A Proponente Vencedora obriga-se a executar os serviços dentro do prazo contratual, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos.

22.8. Todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação, sejam eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que:

a) A inadimplência da Proponente Vencedora, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento, conforme Artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) A Proponente Vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção.

22.9. A Proponente Vencedora responsabiliza-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, sua e de seus empregados e/ou contratados.

22.10. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, ferramentas, inclusive segurança, salários de empregados e de quaisquer outros) ficarão a cargo da Proponente Vencedora.

22.11. Fica obrigado a Proponente Vencedora a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

22.12. A gestão e acompanhamento do contrato proveniente da presente licitação e a fiscalização será feita através da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Proponente por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições, não implicando em corresponsabilidade do Licitante ou de seus agentes prepostos.

22.13. Fica o local da obra à disposição das Proponentes para efetuarem prévia avaliação, ficando quaisquer dúvidas a respeito dos serviços sob orientação da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

22.14. Os serviços poderão ser executados aos sábados e domingos, se assim desejar a Proponente Vencedora.

22.15. Ao Licitante é reservado o direito de ANULAR ou REVOGAR a presente licitação, por infringência à norma legal, por motivo de oportunidade e conveniência administrativa, sem que com isso, caiba às Proponentes o direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 59, da Lei nº 8.666/93.

22.16. O licitador poderá declarar a licitação deserta/fracassada, quando nenhuma das



propostas de preços satisfizer o objeto e/ou as especificações, bem como quando houver evidências que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

22.17. A participação nesta licitação implica a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições desta Tomada de Preços, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.18. A obra será executada obedecendo às normas estabelecidas pela ABNT e ao que preceitua as Normas Regulamentares - NR, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

22.19. Para iniciar a obra, fica empresa vencedora responsável pela matrícula da mesma junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

22.20. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por empregados do Licitante não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte da Proponente.

**22.21. OS CASOS OMISSOS DO PRESENTE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS, SERÃO SOLUCIONADOS PELO PRESIDENTE, QUE PODERÁ TAMBÉM DECIDIR SOBRE SITUAÇÕES QUE POSSAM SER ESCLARECIDAS NA SESSÃO E SEREM CLASSIFICADAS COMO EXCESSO DE FORMALISMO, TAIS COMO: ERROS DE DIGITAÇÃO, PROPOSTAS REDIGIDAS EM FORMATO DIFERENTE AO MODELO APRESENTADO, ENVELOPES COM AS INFORMAÇÕES MANUSCRITAS, FALTA DA SOMATÓRIA DE VALORES DA PROPOSTA E DA DESCRIÇÃO DO VALOR TOTAL POR EXTENSO, FALTA DE ASSINATURA EM DECLARAÇÃO PODENDO SER ASSINADA COM TANTO QUE O REPRESENTANTE TENHA PODERES PARA ASSINAR, EXCETO DOCUMENTOS QUE TENHAM QUE SER APRESENTADOS COM FIRMA RECONHECIDA, AUSÊNCIA DA MARCA DO PRODUTO OFERTADO PODENDO O REPRESENTANTE INFORMAR NO MOMENTO DO CERTAME, INFORMAÇÃO DOS PRAZOS EXIGIDOS NO EDITAL, ENTRE OUTROS.**

22.22. Fica eleito o foro de Ribeirão Claro Estado do Paraná, para dirimir as questões que porventura venham a surgir, por força do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.23. Integram esta Tomada de Preços os seguintes anexos:

- Anexo I - Relação de serviços;
- Anexo II - Carta de Credenciamento;
- Anexo III - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
- Anexo IV - Declaração que não emprega menores, atendo o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99;
- Anexo V - Declaração de Inexistência de Compatibilidade Negocial;
- Anexo VI - Declaração de Autenticidade de Cópias e Assinaturas;
- Anexo VII - Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo VIII - Declaração de Inclusão de Despesas;
- Anexo IX - Carta de Apresentação do Responsável Técnico pela Obra;
- Anexo X - Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo XI – Termo de Renúncia;
- Anexo XII – Declaração Formal de Dispensa
- Anexo XIII - Minuta de contrato;
- Anexo XIV – Solicitação de Cadastro.

**Mateus Moreton**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020 (PMRC)**

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS**

**OBJETO:** A possível contratação de empresa especializada para a realização de obras sob o regime de empreitada global para pavimentação poliédrica na RM-114 Rodovia Oscar Fogaça Leite, entre a PR-151 e Patrimônio dos Abreus, numa extensão de 557,15 metros lineares, oriundos do Termo de Convênio n.º 066/2019 firmado entre o Município de Ribeirão Claro e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEAB.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇOS (R\$)	
				PREÇ. UNIT.	TOTAL
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	6,00	413,88	2.483,28
2	SUORTE DE MADEIRA 3X3" P/ PLACA DE SINALIZAÇÃO	UD	4,00	133,50	534,00
<b>TERRAPLANAGEM</b>					
3	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M2	3.510,05	3,20	11.232,16
<b>PAVIMENTAÇÃO</b>					
<b>CORDÃO DE PEDRA E CONTENÇÃO</b>					
4	CONTENÇÃO LATERAL COM SOLO LOCAL PARA PAVIMENTO POLIEDRICO	M2	1.671,45	1,73	2.891,60
5	EXTRAÇÃO, CARGA, TRANSPORTE, ASSENT. CORDÃO LAT PEDRA P/ PAV.	M	1.114,30	14,37	16.012,49
<b>COLCHÃO DE AREIA/ARGILA</b>					
6	COLCHÃO DE ARGILA/AREIA PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	M2	3.342,90	14,60	48.806,34
<b>PEDRA POLIEDRICA</b>					
7	EXTRACAO, CARGA, PREPARO E ASSENTAMENTO DE PEDRAS POLIEDRICAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZACAO PEDREIRA	M2	3.342,90	36,77	122.918,3
8	ENCHIMENTO COM ARGILA/ PÓ DE PEDRA P/ PAV. POLIÉDRICO	M2	3.342,90	3,52	11.767,00
9	COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIEDRICO	M2	3.342,90	0,51	1704,87
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>218.350,17</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



### MEMORIAL DESCRITIVO

**OBRA: PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA**

**LOCAL: RM 114 - RODOVIA OSCAR FOGAÇA LEITE, RIBEIRÃO CLARO – PR**

#### JUSTIFICATIVA:

As presentes especificações referem-se aos serviços de pavimentação com pedras irregulares (calçamento) e meio fio de pedra basáltica a serem executado na via rural. Trata-se de uma melhoria na pavimentação e na estrutura desta via.

Outro fator que nos leva a decidir pela pavimentação desse trecho é beneficiar os produtores rurais e escoamento da produção, pois a mesma encontra-se parcialmente pavimentada, faltando apenas esse trecho de 565m para ligar a Rodovia PR-151 e o Patrimônio dos Abreus.

Para a elaboração deste projeto, também foi levado em consideração a análise das dificuldades e problemas enfrentados pela Prefeitura para manutenção destas vias em boas condições de aproveitamento pela comunidade.

#### OBJETIVO:

O presente memorial tem por objetivo estabelecer as diretrizes gerais e fixar as características técnicas a serem observadas para execução das obras. Todos os materiais empregados e suas instalações deverão obedecer às normas técnicas da ABNT em vigência. Serão de responsabilidade da empresa contratada todo o fornecimento, transporte, armazenagem e manuseio dos materiais durante a obra.

O projeto poderá ser modificado e/ou acrescido a qualquer tempo, a critério exclusivo da PMRC que, de comum acordo com a construtora, fixará as implicações e acertos decorrentes, visando a boa continuidade da obra.

Fixar as condições gerais que devem ser observadas na execução da pavimentação poliédrica, na Rodovia Oscar Fogaça Leite - RM 114, com uma extensão de 557,15 metros.

#### DEFINIÇÕES:

Pavimentação de Pedra Poliédrica.

Aquela que se caracteriza por um revestimento flexível de pedras irregulares, cravadas de topo, por percussão, assente sobre base de solo estabilizado, com rejuntamento de pó de pedra.

Cordões de pedra:

Peças de pedra aparelhada, com formas e dimensões especificadas em projeto, alinhadas segundo o greide da via pública e destinadas a proteger os bordos do pavimento, e cujo piso coincide com a superfície do revestimento.

#### CONDIÇÕES GERAIS:

As pedras devem ser de boas características físicas e mecânicas e devem ter face para o rolamento aproximadamente plana e que se inscreva em um círculo reto entre 0,05 a 0,12 m, e com altura e entre 0,10 a 0,20m.

O material granular da base é constituído de mistura terrosa com características de granulométrica e plasticidade que permitem a execução de uma camada estabilizada de tipo grosso

O material granular para o enchimento tem as mesmas características, porém do tipo médio.

O cordão de pedra terá secção aproximadamente retangular, com dimensões mínimas de 0,07 m no piso, de 0,50m a 0,60m de altura e 0,50m a 0,70m de comprimento e deve ser aparelhada no piso.

#### PREPARO DO LEITO:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



O perfil transversal do leito, assim, como o do pavimento, deve ter rampa de quatro por cento ( $i = 0,04$ ) para os greides.

### EXECUÇÃO DO PAVIMENTO:

- Assentamento do cordão de pedra.

O cordão de pedra será assentado logo após preparo do leito, em cavas de fundação previamente compactadas e devem ter suas arestas superiores rigorosamente alinhadas. O piso do cordão deve ficar na mesma cota do revestimento que lhe é adjacente. A contenção lateral deverá ser executada com solo local, junto ao cordão de pedra.

- Pavimentação:

Sobre a base preparada, é lançada uma camada de mistura, com espessura de 0,20 m, sobre a qual o artifice-calceteiro assenta as pedras mestras, com espaçamento de cerca de 3,00 m no sentido longitudinal e 1,00 a 1,50 m no sentido transversal. Segue-se o assentamento das demais pedras, com as faces de rolamento cuidadosamente escolhidas, entrelaçadas e bem unidas, de modo a não coincidam as juntas vizinhas, ficando de forma alongada em sentido transversal ao eixo da via pública. As juntas maiores são tomadas com lascas de pedras e as menores, com mistura de argila deixando sempre bem visíveis e limpas as faces de rolamento.

Após a execução do pavimento, o mesmo deverá ser compactado com rolo compressor liso, com massa mínima de 12 toneladas, ou de outro tipo, capaz de produzir o mesmo efeito mecânico. A operação de compactação deve começar da periferia para o centro, em faixas longitudinais, de modo que cada passagem do rolo compressor abranja metade da faixa precedente.

### PROTEÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA:

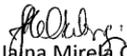
Não é permitido o tráfego nos trechos em operações de construção. A pavimentação não deve ser executada quando a base estiver excessivamente molhada.

Nos locais onde houver depressão ou pedras soltas, o revestimento deve ser reconstruído.

Após a conclusão dos serviços, a obra deverá ser limpa e livre dos retos de materiais empregados.

Qualquer divergência ou dúvidas que por ventura houverem, serão dirimidas pela Secretaria de Obras, junto ao Setor de Engenharia.

Ribeirão Claro - PR, 27 de novembro de 2019.

  
Jaína Mirela C. Sabongi  
Eng. Civil



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



O perfil transversal do leito, assim, como o do pavimento, deve ter rampa de quatro por cento ( $i = 0,04$ ) para os greides.

### EXECUÇÃO DO PAVIMENTO:

- Assentamento do cordão de pedra.

O cordão de pedra será assentado logo após preparo do leito, em cavas de fundação previamente compactadas e devem ter suas arestas superiores rigorosamente alinhadas. O piso do cordão deve ficar na mesma cota do revestimento que lhe é adjacente. A contenção lateral deverá ser executada com solo local, junto ao cordão de pedra.

- Pavimentação:

Sobre a base preparada, é lançada uma camada de mistura, com espessura de 0,20 m, sobre a qual o artifice-calceteiro assenta as pedras mestras, com espaçamento de cerca de 3,00 m no sentido longitudinal e 1,00 a 1,50 m no sentido transversal. Segue-se o assentamento das demais pedras, com as faces de rolamento cuidadosamente escolhidas, entrelaçadas e bem unidas, de modo a não coincidam as juntas vizinhas, ficando de forma alongada em sentido transversal ao eixo da via pública. As juntas maiores são tomadas com lascas de pedras e as menores, com mistura de argila deixando sempre bem visíveis e limpas as faces de rolamento.

Após a execução do pavimento, o mesmo deverá ser compactado com rolo compressor liso, com massa mínima de 12 toneladas, ou de outro tipo, capaz de produzir o mesmo efeito mecânico. A operação de compactação deve começar da periferia para o centro, em faixas longitudinais, de modo que cada passagem do rolo compressor abranja metade da faixa precedente.

### PROTEÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA:

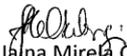
Não é permitido o tráfego nos trechos em operações de construção. A pavimentação não deve ser executada quando a base estiver excessivamente molhada.

Nos locais onde houver depressão ou pedras soltas, o revestimento deve ser reconstruído.

Após a conclusão dos serviços, a obra deverá ser limpa e livre dos retos de materiais empregados.

Qualquer divergência ou dúvidas que por ventura houverem, serão dirimidas pela Secretaria de Obras, junto ao Setor de Engenharia.

Ribeirão Claro - PR, 27 de novembro de 2019.

  
Jaína Mirela C. Sabongi  
Eng. Civil



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

## ESTADO DO PARANÁ



### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

#### CONVÊNIO Nº 066/2019 – Protocolo Nº 16.259.621-7

#### PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

##### 4.1 – Compete à **SEAB**:

- 4.1.1. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios e cronograma físico-financeiro acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **MUNICÍPIO** quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 4.1.2. Repassar à conta do **MUNICÍPIO** os recursos financeiros, em estrita observância ao Cronograma de Desembolso, com as etapas ou fases de execução do objeto, constantes no Plano de Trabalho deste Convênio, desde que haja comprovação de compatibilidade entre os recursos repassados e o percentual de obras executadas;
- 4.1.3. Notificar o **MUNICÍPIO**, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 4.1.4. Emitir Termo de Cumprimento dos Objetivos atestando o término do Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 4.1.5. Alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.1.6. Analisar e aprovar os Relatórios de Atividades e a prestação de contas parciais e final, dos recursos financeiros aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- 4.1.7. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver;
- 4.1.8. Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas nos arts. 233 e 234, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 4.1.9. Manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do TCE/PR, a partir da publicação do extrato deste instrumento, o Cadastro, o Plano de Trabalho e o registro do Servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;
- 4.1.10. Notificar o **MUNICÍPIO** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária;
- 4.1.11. Comunicar expressamente ao **MUNICÍPIO** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, concedendo ao **MUNICÍPIO** prazo para o saneamento ou apresentação de esclarecimentos, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- 4.1.12. Na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a subcláusula precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **MUNICÍPIO**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, instaurando, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.
- 4.1.13. Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste.
- 4.1.14. Intervir, pelo seu órgão de controle interno, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização do objeto deste convênio, a qualquer tempo, junto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

## ESTADO DO PARANÁ



### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB CONVÊNIO Nº 066/2019 – Protocolo Nº 16.259.621-7 PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

aos órgãos da própria **SEAB**, como também do **MUNICÍPIO**, por intermédio da Unidade Gestora de Transferências – UGT;

- 4.1.15. Emitir, por iniciativa de seu órgão de controle interno, relatório ao final da execução do convênio, com observância às demais atribuições impostas pelo art. 22, da Resolução nº 028/2011 do TCE/PR, com as alterações dispostas pela Resolução nº 046/2014 do TCE/PR.
- 4.1.16. Exigir do **MUNICÍPIO** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos.

#### 4.2 – Compete ao **MUNICÍPIO**:

- 4.2.1. Executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e a Lei nº 8.666/93, observando rigorosamente as metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho;
- 4.2.2. Utilizar os recursos alocados para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste, no Plano de Trabalho e com os procedimentos legais;
- 4.2.3. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pela SEAB, conforme o Decreto Estadual nº 4505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os com observância ao disposto no Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento de seu objeto;
- 4.2.4. Proceder ao depósito de contrapartida convencionada neste instrumento na conta bancária específica do Convênio, observando-se os prazos fixados no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando houver;
- 4.2.5. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros estabelecidos na Cláusula Quinta deste Convênio;
- 4.2.6. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 4.2.7. Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
- 4.2.8. Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, apresentar à **SEAB** prova de regularidade como Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN, conforme estabelecido na Cláusula Nona deste Convênio;
- 4.2.9. Apresentar o Relatório Técnico de Vistoria – RTV, Projeto Básico da Obra - PBO, planilhas de orçamento, as ART's do projeto, da execução e da fiscalização (a última se a obra for realizada por terceiro);
- 4.2.10. Executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico de engenharia relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade da execução, encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável da **SEAB** relatório circunstanciado dos fatos;
- 4.2.11. Se necessário, executar, os serviços prévios de engenharia, para soluções técnicas de adequação e drenagem do leito estradal, melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste ajuste;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB CONVÊNIO Nº 066/2019 – Protocolo Nº 16.259.621-7 PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

- 4.2.12. Entregar ao fiscal do Convênio, no Núcleo Regional da **SEAB**, responsável pela supervisão e fiscalização da obra, até o quinto dia útil do mês subsequente, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo **MUNICÍPIO**;
- 4.2.13. Executar a sinalização do(s) trecho(s) objeto do Convênio, conforme determinação legal;
- 4.2.14. Receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e o Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes (Município e empresa contratada), os quais deverão ser encaminhados à **SEAB**;
- 4.2.15. Efetuar as prestações de contas parciais e final à **SEAB**, na forma estabelecida neste Convênio;
- 4.2.16. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;
- 4.2.17. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.2.18. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à **SEAB**;
- 4.2.19. Restituir à **SEAB**, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
  - b) quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
  - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 4.2.20. Restituir à **SEAB**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizada, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da **SEAB**;
- 4.2.21. Prestar à **SEAB**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;
- 4.2.22. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.2.23. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SEAB** a inadimplência do **MUNICÍPIO** em relação aos referidos pagamentos;
- 4.2.24. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- 4.2.25. Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.2.26. Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.2.27. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB CONVÊNIO Nº 066/2019 – Protocolo Nº 16.259.621-7 PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

- 4.2.28. Destacar a participação do Estado do Paraná – SEAB em todas as ações relacionadas à execução desse convênio, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal nº 9.504/1997;
- 4.2.29. Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;
- 4.2.30. Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;
- 4.2.31. Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;
- 4.2.32. Solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;
- 4.2.33. Solicitar liberação de parcelas estabelecidas no cronograma de desembolso do plano de trabalho, mediante a comprovação de compatibilidade de execução física e financeira;
- 4.2.34. Providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Previdência, a teor do art. 4º incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;
- 4.2.35. Assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º do Decreto Estadual nº 2485, de 21 de agosto de 2019, no respeitante à execução do objeto deste Convênio.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

- 5.1. Para a execução do objeto deste Convênio os recursos somam o valor total de **R\$ 218.350,27 (duzentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos)**, a serem alocados pela **SEAB** de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.
  - 5.1.1. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

#### 6.1. SEAB

O valor repassado pela **SEAB** correrá à conta da dotação orçamentária 6502.20.608.04.4257- Políticas de Apoio à Agricultura Familiar, natureza de despesa 44.40.42.01 – Auxílios a Municípios, Fonte 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Geral, pré-empenho nº 19001807, datado de 11/12/2019.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7. Os recursos da **SEAB** destinados à execução deste Convênio, serão transferidos para conta a **conta corrente nº 71.029-0, agência nº 0402, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade do **MUNICÍPIO** e vinculada a este convênio, aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1212/2016.

7.1. Os repasses dos recursos pela **SEAB**, bem como a contrapartida financeira, a ser depositada pelo **MUNICÍPIO**, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do plano de trabalho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB CONVÊNIO Nº 066/2019 – Protocolo Nº 16.259.621-7 PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

7.2. A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

7.3. Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **MUNICÍPIO** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

7.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização da **SEAB**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo **MUNICÍPIO**, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA GLOSA DAS DESPESAS

8. É vedada a utilização de recursos repassados ao **MUNICÍPIO** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência ou em desalinho às determinações da Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### CLÁUSULA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL

9.1. Na forma do disposto no parágrafo único do art. 1º, da Lei Estadual nº 19.206/2017, cumprirá ao **MUNICÍPIO**, quando da celebração do Convênio e na assinatura de aditamentos de valor, apresentar as seguintes certidões válidas:

- i) Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- ii) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iii) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iv) Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1º, IV, “a”, da Lei Complementar 101/2000);
- v) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCE/PR e art.3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);
- vi) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR);

9.2. À vista das determinações da Lei Estadual 18.466/2015 e do Decreto nº 1933/2015, o **MUNICÍPIO** não poderá apresentar restrição cadastral junto ao Cadastro de Informativo Estadual – CADIN por ocasião da celebração do Convênio e de aditamento de valor;

9.3. A preceder a celebração do Convênio, o **MUNICÍPIO** deverá cadastrar-se junto ao **Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS**, a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9762/2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**  
**CONVÊNIO Nº 066/2019 – Protocolo Nº 16.259.621-7**  
**PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

10. O objeto deste convênio será executado fielmente pela **SEAB** e pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com as cláusulas convencionadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

10.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **MUNICÍPIO**;

10.1.2. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

10.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

10.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

10.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

10.1.6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;

10.1.7. Pagamento de despesas de publicidade;

10.1.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

10.1.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

10.1.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

10.1.11. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

10.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO**, devidamente identificados com o número deste convênio.

10.3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a **SEAB** a notificar, de imediato, o **MUNICÍPIO** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

11.1. O **MUNICÍPIO** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

11.2. O **MUNICÍPIO** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

a) cópia do edital de licitação;

b) as atas decorrentes da licitação;

c) as propostas decorrentes da licitação;

d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;

e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

11.3. A celebração de contrato entre o **MUNICÍPIO** e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária da **SEAB**, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB CONVÊNIO Nº 066/2019 – Protocolo Nº 16.259.621-7 PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1. A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

- a) **Relatório de Vistoria Inicial**;
- b) **Plano de Trabalho** vinculado ao Convênio;
- c) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido **no mínimo** uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
- d) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira** emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
- e) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos** pelo qual a **SEAB** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, caso constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público;
- f) **Relatório Circunstanciado** sobre a execução do objeto da transferência, contendo, **no mínimo**, o seguinte:
  - f.1) histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
  - f.2) manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares penitentes e às cláusulas pactuadas;
  - f.3) a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;
  - f.4) a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

12.1.1. Fica designado, pela **SEAB**, como fiscal deste Convênio o servidor, **Cláudio Roberto Riesemberg Marques**, portador do RG nº 2.086.919-4 e do CPF/MF sob o nº 401.995.849-15, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado.

12.1.2. São funções do servidor fiscal do Convênio, dentre outras pertinentes:

- a) receber do Gestor do Contrato (servidor do Município) e encaminhar ao gestor do Convênio a documentação relativa a este Instrumento, para que o Gestor do Convênio verifique a conformidade com a legislação aplicada;
- b) verificar *in loco* se o Plano de Trabalho referente ao Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;
- c) atuar como interlocutor entre o Gestor do Contrato (servidor do Município) e o gestor do Convênio;
- d) emitir os Termo de Constatação da(s) obra(s) e encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável da **SEAB**.

12.2. Fica designado, pela **SEAB**, como gestor do convênio o **Chefe do Núcleo Regional de Jacarezinho**, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, a quem competirá as seguintes atribuições:

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;
- b) Diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB CONVÊNIO Nº 066/2019 – Protocolo Nº 16.259.621-7 PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- d) Atuar com interlocutor da **SEAB**;
- e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;
- f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- g) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- h) Emitir Certificado de Cumprimento de Objetivos, certificando o término do Convênio e o cumprimento do objeto;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- j) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio;
- k) Manter, com o apoio do Servidor Fiscal, o Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE-PR atualizado com o lançamento do Convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13. Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado ou aditado por proposta da **SEAB** ou do **MUNICÍPIO** devidamente justificada, comprovando o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e na legislação indicada em seu preâmbulo, mediante solicitação por escrito do **MUNICÍPIO** em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

13.1. Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

13.2. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **SEAB** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

13.3. Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14. As prestações de contas parciais do **MUNICÍPIO** à **SEAB** deverão ser apresentadas em consonância com os repasses das parcelas pela SEAB e a sua total aplicação, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências-SIT-TCE/PR, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o que segue: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do Convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

14.1. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes até o saneamento da impropriedade.

14.2. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos das aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do término do bimestre de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;

A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**  
**CONVÊNIO Nº 066/2019 – Protocolo Nº 16.259.621-7**  
**PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO**

- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data de documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **MUNICÍPIO** e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº, 61/2011, todas do referido órgão de controle;
- d) relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.
- 14.3. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste convênio, o **MUNICÍPIO** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma de lei.
- 14.4. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **MUNICÍPIO** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à **SEAB**, bem como não devolver os recursos remanescentes, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e adotadas todas as medidas necessárias para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.
- 14.5. O Gestor deste Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à **SEAB**.
- 14.6. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **MUNICÍPIO** será a autoridade competente para assinar este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS**

15. A prestação de contas à **SEAB**, tratada na Cláusula precedente, não prejudica o dever do **MUNICÍPIO** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DEVER DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO**

16. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação de contas.

16.1. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **MUNICÍPIO** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências–SIT do TCE/PR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

17. Este ajuste poderá ser:

17.1. Denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do convênio;

17.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas convencionadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**  
**CONVÊNIO Nº 066/2019 – Protocolo Nº 16.259.621-7**  
**PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO**

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

17.3. A rescisão do convênio dá ensejo a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

18. A eficácia deste Convênio ou de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela **SEAB**, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

18.1. A **SEAB** notificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do **MUNICÍPIO**, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

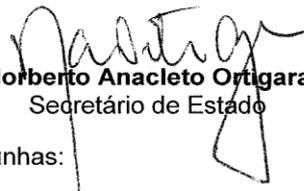
18.2. A **SEAB** e o **MUNICÍPIO** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19. Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 11 de dezembro de 2019.

  
**Norberto Anacleto Ortigara**  
Secretário de Estado

  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito de Ribeirão Claro

Testemunhas:

1.   
Nome Emanuel de Lima Cavalcanti

2.   
Nome RICHARDSON DE SOUZA

/elc



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



6

5ª feira | 12/Dez/2019 - Edição nº 10583

Diário OFICIAL Paraná  
Comércio, Indústria e Serviços

Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, ao garantir a autenticidade deste documento, disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Governo do Paraná  
Secretaria da Agricultura e Abastecimento-SEAB  
Departamento de Economia Rural- DERAL

Protocolo:16.024.347-3; Lei Estadual:15.605/2007; Lei: 19.359/2017; Lei:15.608/2007; Lei Federal:8.666/1993, Decreto:1.444/2007 e o Decreto: 4.189/2016, que substancia o Convênio.

Programa: Trator, Implementos e Equipamentos Solidários.  
Objeto: A viabilidade em financiamento PRONAF Investimento e/ ou Mais Alimentos aos agricultores familiares do Paraná.

Vigência: 31 de dezembro de 2021 e Safra: 2019/20 e 2020/21.

Agentes: SEAB/ EMATER/ FomentoPR-FDE/ Banco do Brasil.

A Comissão de Credenciamento;  
Curitiba, 11/dezembro/ 2019.

123156/2019

### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO EXTRATO

- ESPÉCIE: TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MOVEIS DESNECESSÁRIOS  
Nº 02/2019 – Protocolo 16.175.728-4

- PARTES: SEAB/MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

- OBJETIVO: DOAÇÃO DE 3 TANQUES RESFRIADORES DE LEITE

- CONDIÇÕES: DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO PRÓPRIO TERMO.

DATA: 03 DE DEZEMBRO DE 2019

ASSINATURAS:

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA - Secretário da Agricultura

ELZA APARECIDA DA SILVA – Prefeita Municipal

123196/2019

### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO EXTRATO

- ESPÉCIE: TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MOVEIS DESNECESSÁRIOS  
Nº 01/2019 – Protocolo 16.173.401-2

- PARTES: SEAB/MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ

- OBJETIVO: DOAÇÃO DE 7 TANQUES RESFRIADORES DE LEITE

- CONDIÇÕES: DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO PRÓPRIO TERMO.

DATA: 03 DE DEZEMBRO DE 2019

ASSINATURAS:

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA - Secretário da Agricultura

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI – Prefeito Municipal

123199/2019

### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

#### EXTRATOS DE CONVÊNIOS

OBJETO: Implementos Agrícolas para agricultores familiares rurais.

AUTORIZAÇÃO: Despacho Exmo Governador DOE nº10576(03/12/19)

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitos dos respectivos municípios

Município/ Protocolo/ Vigência	Convênio nº / Assinatura	Pré Empenho SEAB nº/ data	Valor SEAB (R\$)	Contra- partida (R\$)
Bela Vista da Caroba 16.220.942-6 12 meses	CV 042/19 06/12/19	19001603 28/11/2019	184.200,00	1.800,00
Guaraniaçu 16.211.652-5 12 meses	CV 067/19 11/12/19	19001772 09/12/2019	143.280,00	0,00

OBJETO: Aquisição de veículos para assistência técnica

AUTORIZAÇÃO: Despacho Exmo Governador DOE nº10576(03/12/19)

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeitos.

Município/ Protocolo/ Vigência	Convênio nº / Assinatura	Pré Empenho SEAB nº/ data	Valor SEAB (R\$)	Contra- partida (R\$)
Umuarama 16.076.957-2 12 meses	CV 065/19 11/12/19	19001749 05/12/2019		
Francisco Beltrão 16.223.369-6 12 meses	CV 060/19 10/12/19	19001694 04/12/2019		
Santo Antônio do Sudoeste 16.232.036-0 12 meses	CV 059/19 10/12/19	19001663 04/12/2019		

OBJETO: Resfriadores de leite para agricultores familiares

AUTORIZAÇÃO: Despacho Exmo Governador DOE nº10576(03/12/19).

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeito.

Município/ Protocolo/ Vigência	Convênio nº / Assinatura	Pré Empenho SEAB nº/ data	Valor SEAB (R\$)	Contra- partida (R\$)
Icaraíma 16.246.126-5 12 meses	CV 062/19 10/12/19	19001743 05/12/2019	60.000,00	4.000,00

OBJETO: Caminhão Basculante 6x4

AUTORIZAÇÃO: Despacho Exmo Governador DOE nº10576(03/12/19).

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeito.

Município/ Protocolo/ Vigência	Convênio nº / Assinatura	Pré Empenho SEAB nº/ data	Valor SEAB (R\$)	Contra- partida (R\$)
Rio Negro 16.241.046-6 12 meses	CV 068/19 11/12/19	19001751 05/12/2019	400.000,00	0,00

OBJETO: Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares.

AUTORIZAÇÃO: Decreto Estadual nº 6515/2012.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado da Agricultura e Mario Augusto Pereira – Prefeito.

Município/ Protocolo/ Vigência	Convênio nº / Assinatura	Pré Empenho SEAB nº/ data	Valor SEAB (R\$)	Contra- partida (R\$/serv.)
Ribeirão Claro 16.259.621-7 24 meses	CV 066/19 11/12/19	19001807 11/12/2019	218.350,27	0,00

123532/2019

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 2750/2019

Protocolo: 16.222.330-5, de 20 de novembro de 2019.

PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e a empresa Claudina Comiran EPP.

OBJETO: Aquisição de eletrodoméstico, sendo 04 (quatro) forno micro-ondas e 28 (vinte e oito) refrigerador, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico 445/2019 SEAP/DECON – Lotes 1 e 2, 3 e 4.

VALOR TOTAL: R\$ 60.872,40 (sessenta mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: De 05/12/2019 a 04/12/2020.

DOTAÇÃO: 6502.20122424.253, Despesas 449052.12, Fonte 100.

Curitiba 05/12/2019 Richardson de Souza – Diretor-Geral

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 2751/2019

Protocolo: 16.222.330-5, de 20 de novembro de 2019.

PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e a empresa Vitanet Comercial Eireli EPP.

OBJETO: Aquisição de eletrodoméstico, sendo 25 (vinte e cinco) bebedouro, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico 445/2019 SEAP/DECON – Lotes 5 e 6.

VALOR TOTAL: R\$ 10.796,00 (dez mil, setecentos e noventa e seis reais).

VIGÊNCIA: De 05/12/2019 a 04/12/2020.

DOTAÇÃO: 6502.20122424.253, Despesas 449052.12, Fonte 100.

Curitiba 05/12/2019 Richardson de Souza – Diretor-Geral

123503/2019

## Secretaria da Administração e da Previdência

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação: 26789/2019

Despacho n.º: 2569/2019

Órgão: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Setor: Departamento de Patrimônio do Estado

### DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 99814619

Documento emitido em 12/12/2019 12:00:44.

Diário Oficial.Com. Ind. e Serviços  
Nº 10583 | 12/12/2019 | PÁG. 6

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

licitação: Alienação de Bens Imóveis  
Dispensa – Art. 8 da Lei nº 15.608/2007  
de Uso de Imóvel para Universidade  
SPAR. Correspondente ao Bloco II, com  
175,00m² e residência com 286,95m² do  
ador de Ferrante, nº 1652, Boqueirão, nesta  
s 5.327 e 12.423 do 4º Serviço de Registro  
Curitiba, bem como de bloco do imóvel  
ários, nº 1323, com 250,00m², Cabral, nesta  
32.432 da 2ª Circunscrição da Capital. O  
cionamento de Cursos do campus Curitiba



**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020 (PMRC)**

**ANEXO II**

**(MODELO)**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitações do  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Ref: Edital de Tomada de Preços nº 2/2020 (PMRC)**

Prezados Senhores:

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, na qualidade de responsável legal pela Proponente \_\_\_\_\_, vem, pela presente, informar a Vossa Senhoria que o senhor \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura da documentação de habilitação e propostas de preços, assinar as atas e demais documentos, bem como poderes para renunciar prazos recursais, a que se referir à Licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)



**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020 (PMRC)**

**ANEXO III**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitações do  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Ref: Edital de Tomada de Preços nº 2/2020 (PMRC)**

Prezados Senhores:

O signatário da presente, em nome da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ declara, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da Proponente nos termos do Artigo 32, Parágrafo 2º e Artigo 97 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como nos impedimentos legais previstos no Artigo 87, incisos III e IV da referida lei.

---

(nome e assinatura do responsável legal)  
(CPF/MF número)



**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020 (PMRC)**

**ANEXO IV**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitações do  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Ref: Edital de Tomada de Preços nº 2/2020 (PMRC)**

Prezados Senhores:

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr \_\_\_\_\_, portador da Carteira de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz (\_\_\_).  
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)  
(CPF/MF número)



**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020 (PMRC)**

**ANEXO V**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE COMPATIBILIDADE NEGOCIAL**

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitações do  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Ref: Edital de Tomada de Preços nº 2/2020 (PMRC)**

Prezados Senhores:

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, representada por seu sócio \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, infra-assinado, infra-assinado, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os sócios da empresa, não são funcionários públicos municipais e não possuem parentesco por consanguinidade ou afim até 2º grau com qualquer servidor público ou membro da administração do Poder Executivo e Legislativo do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, com qualquer servidor público municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Declara ainda ter ciência de que o parentesco ou participação societária impossibilita a contratação com o Município conforme dispõe o Artigo 9º, Inciso II e III da Lei 8.666/93, Resolução nº 18.878/94 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)  
(CPF/MF número)



**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020 (PMRC)**

**ANEXO VI**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE CÓPIAS E ASSINATURAS**

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitações do  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Ref: Edital de Tomada de Preços nº 2/2020 (PMRC)**

Prezados Senhores:

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, por seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, DECLARA para todos os fins necessários e em direito permitidos, que as cópias dos documentos apresentados, extraídos por meio reprográfico ou eletrônico (inclusive Internet), correspondem fielmente aos seus originais, assim como as assinaturas apostas em todos os documentos originais ou cópias, correspondem à autêntica rubrica dos signatários.

Por ser expressão da verdade e cientes das penalidades legais, em especial ao disposto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmamos a presente declaração.

---

(nome e assinatura do responsável legal)  
(CPF/MF número)



**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020(PMRC)**

**ANEXO VII**

**MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitações do  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Ref: Edital de Tomada de Preços nº 2/2020 (PMRC)**

Prezados Senhores:

Tem a presente, à finalidade de apresentar a V.S.<sup>a</sup> a nossa proposta financeira para **a possível contratação de empresa especializada para a realização de obras sob o regime de empreitada global para pavimentação poliédrica na RM-114 Rodovia Oscar Fogaça Leite, entre a PR-151 e Patrimônio dos Abreus, numa extensão de 557,15 metros lineares, oriundos do Termo de Convênio n.º 066/2019 firmado entre o Município de Ribeirão Claro e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEAB.** Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

Em concordância com os referidos documentos, declaramos:

1. Que nos comprometemos a efetuar o objeto como descrito nos documentos de licitação;
2. Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de homologação da presente licitação, é de 60 (sessenta) dias consecutivos;
3. Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
4. Que a apresentação desta proposta, considerou o pleno conhecimento do prazo e das condições locais onde será executada a obra;
5. Que o preço global ofertado é de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme constantes da Planilha de Orçamento;
6. Que concordamos com as disposições do Edital e reconhecemos ao MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR, o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas sem que assista qualquer direito indenizatório;
7. Que temos conhecimento que o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR não aceitará cláusulas ou condições que estipulem o faturamento por empresa diversa daquela que apresentar a proposta;
8. Que nos propomos a cumprir com todas determinações de origem legal relacionados no Edital e Minuta de Contrato, bem como as que surgirem por determinação legal.

---

(nome e assinatura do responsável legal)  
(CPF/MF número)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ/MF**  
INSCRIÇÃO ESTADUAL  
ENDEREÇO, TELEFONE, FAX, E-MAIL

**Ref: Edital de Tomada de Preços nº 2/2020 (PMRC)**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇOS (R\$)	
				PREÇ. UNIT.	TOTAL
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	6,00		
2	SUORTE DE MADEIRA 3X3" P/ PLACA DE SINALIZAÇÃO	UD	4,00		
<b>TERRAPLANAGEM</b>					
3	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M2	3.510,05		
<b>PAVIMENTAÇÃO</b>					
<b>CORDÃO DE PEDRA E CONTENÇÃO</b>					
4	CONTENÇÃO LATERAL COM SOLO LOCAL PARA PAVIMENTO POLIEDRICO	M2	1.671,45		
5	EXTRAÇÃO, CARGA, TRANSPORTE, ASSENT. CORDÃO LAT PEDRA P/ PAV.	M	1.114,30		
<b>COLCHÃO DE AREIA/ARGILA</b>					
6	COLCHÃO DE ARGILA/AREIA PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	M2	3.342,90		
<b>PEDRA POLIEDRICA</b>					
7	EXTRAÇÃO, CARGA, PREPARO E ASSENTAMENTO DE PEDRAS POLIEDRICAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZACAO PEDREIRA	M2	3.342,90		
8	ENCHIMENTO COM ARGILA/ PÓ DE PEDRA P/ PAV. POLIÉDRICO	M2	3.342,90		
9	COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIEDRICO	M2	3.342,90		
<b>TOTAL GERAL</b>					

Prazo de conclusão: \_\_\_\_\_

Declaramos dar garantia integral dos serviços prestados de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) anos, (Artigo 618 do Código Civil Brasileiro), período no qual nos comprometemos em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)  
(CPF/MF número)



**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020 (PMRC)**

**ANEXO VIII**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO DE DESPESAS**

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitações do  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Ref: Edital de Tomada de Preços nº 2/2020 (PMRC)**

Prezados Senhores:

O signatário da presente, em nome da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ declara, para todos os fins de direito, que no preço global da proposta elaborada para licitação na modalidade Tomada de Preços supracitada, estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, cobrindo todos os custos de mão de obra, encargos sociais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos, não nos cabendo qualquer reclamação posterior.

---

(nome e assinatura do responsável legal)  
(CPF/MF número)



**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020 (PMRC)**

**ANEXO IX**

**(MODELO)**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA**

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitações do  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Ref: Edital de Tomada de Preços nº 2/2020 (PMRC)**

Prezados Senhores:

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, por seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, DECLARA que no caso da empresa vir a ser vencedora desta licitação o responsável técnico pela empresa que acompanhará os serviços perante o futuro contrato será o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, o qual consta como responsável técnico da empresa na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA, conforme determina o Edital da referida licitação.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Responsável Técnico indicado

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)  
(CPF/MF número)



**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020 (PMRC)**

**ANEXO X**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitação  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

**Ref: Edital de Tomada de Preços nº 2/2020 (PMRC)**

Prezados Senhores:

A Proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_  
declara para todos os fins de direito, especificamente para participação na presente licitação, que  
encontra-se sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto  
na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

(Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020 (PMRC)**

**ANEXO XI**

**(MODELO)**

**TERMO DE RENÚNCIA**

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitações do  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Ref: Edital de Tomada de Preços nº 2/2020 (PMRC)**

Prezados Senhores:

A Proponente abaixo assinado, participante da Tomada de Preços nº 2/2020 (PMRC), declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente ao direito de recurso e ao respectivo prazo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes nº 02, contendo as propostas de preços das Proponentes habilitadas.

---

Carimbo e Assinatura do Responsável



**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 (PMRC)**

**ANEXO XII**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA**

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitações do  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Ref: Edital de Tomada de Preços nº 002/2020 (CMRC)**

***OBJETO: a possível contratação de empresa especializada para a realização de obras sob o regime de empreitada global para pavimentação poliédrica na RM-114 Rodovia Oscar Fogaça Leite, entre a PR-151 e Patrimônio dos Abreus, numa extensão de 557,15 metros lineares, oriundos do Termo de Convênio n.º 066/2019 firmado entre o Município de Ribeirão Claro e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEAB.***

Prezados Senhores:

A Proponente abaixo assinada, participante da Tomada de Preços nº 002/2020 (PMRC), declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos e/ou financeira para com a Contratante.

---

Assinatura do Representante Legal da empresa



**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020 (PMRC)**

**ANEXO XIII**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**CONTRATO XXX/XXXX - (PMRC)**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020 (PMRC)**

**A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA RM-114 RODOVIA OSCAR FOGAÇA LEITE, ENTRE A PR-151 E PATRIMÔNIO DOS ABREUS, NUMA EXTENSÃO DE 557,15 METROS LINEARES, ORIUNDOS DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 066/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO E O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEABONTRATO DE REPASSE OGU Nº 826725/2016/MTUR/CAIXA-PROGRAMA TURISMO**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situada à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. XXX, (qualificação), e pelo Secretário Municipal de XXX, o Sr. XXX, (qualificação), ambos residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa XXX, (qualificação), neste ato representada por XXX, (qualificação), a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 2/2020 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de XX de XX de XXXX e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **a possível contratação de empresa especializada para a realização de obras sob o regime de empreitada global para pavimentação poliédrica na RM-114 Rodovia Oscar Fogaça Leite, entre a PR-151 e Patrimônio dos Abreus, numa extensão de 557,15 metros lineares, oriundos do Termo de Convênio n.º 066/2019 firmado entre o Município de Ribeirão Claro e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEAB.**

ORÇAMENTO QUANTITATIVO					
OBRA:					
ITEM	SERVIÇO	APRES	QUANT	VLRUNI (R\$)	VLRTOTAL (R\$)

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelos serviços objeto do presente Contrato, proveniente da Tomada de Preços nº 2/2020 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ XXX (XXX)**, incluída todas as despesas acessórias assim descrito:

**Cláusula Terceira - PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO**

Os serviços serão executados e entregues conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 6 (seis) meses, sem direito a aditivos de prazo, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, XX de XX de XX à XX de XX de XX, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto do Edital de Tomada de Preços nº



2/2020 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, efetuado à prazo e em parcelas, em XX (XXX) dias, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros;
- Deverá ser especificada na nota fiscal a seguinte redação: Termo de Convênio nº 066/2019.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento da execução dos serviços será efetuado conforme descrito na Cláusula Segunda, após a certificação da conclusão da obra pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, devendo a **CONTRATADA** apresentar a competente certidão negativa de débitos previdenciários relativos à obra, bem como a comprovação de baixa da matrícula perante o INSS e o habite-se.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - da empresa, bem como do recolhimento previdenciário da obra, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

#### **Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uní	Classificação Orçamentária	Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa

#### **Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

#### **Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até XX (XX) dias consecutivos após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011 devidamente atualizadas para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da



- presente Licitação seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da *CONTRATADA*, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A *CONTRATADA* é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, ferramentas, inclusive segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
  - h) Apresentar ficha de empregados, ficha de EPI;
  - i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

#### **Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

#### **Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:



I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **Cláusula Décima Quarta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. XXX, (qualificação), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Terceiro** - O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

**Parágrafo Quarto** - Após o recebimento definitivo do objeto do presente contrato por parte do *CONTRATANTE*, a *CONTRATADA* ficará, ainda, responsável pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da data da entrega dos serviços e do firmamento do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, por quaisquer falhas ou inadequações dos serviços, quer seja de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado



do Paraná (Artigo 918 do Código Civil Brasileiro).

**Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos ao Edital de Tomada de Preços nº 2/2020 (PMRC), independentemente de transcrição.

**Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Sétima - DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, XXX.

**CONTRATANTE / CONTRATADA / TESTEMUNHAS: / VISTO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO**



**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020 (PMRC)**  
**ANEXO XIV**

**SOLICITAÇÃO DE CADASTRO**

<b>Razão Social:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Inscrição Estadual:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>E-mail:</b>	
<b>Responsável:</b>	

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Responsável



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020 (PMRC)**

Ribeirão Claro-Pr, 10 de março de 2020.

Prezados Senhores:

Pelo presente, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de Junho de 1994, Lei Federal nº 9.648 de 27 de Maio de 1998 e Lei Federal nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, temos a satisfação de convidar Vossa Senhoria, para participar com apresentação de proposta orçamentária, em Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que fará realizar às **08:50 (oito e cinquenta) horas de 30 (trinta) de março de 2020, devendo às 09:00 (nove) horas iniciar a sessão de abertura dos Envelopes nº 01**, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, objetivando **a possível contratação de empresa especializada para a realização de obras sob o regime de empreitada global para pavimentação poliédrica na RM-114 Rodovia Oscar Fogaça Leite, entre a PR-151 e Patrimônio dos Abreus, numa extensão de 557,15 metros lineares, oriundos do Termo de Convênio n.º 066/2019 firmado entre o Município de Ribeirão Claro e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEAB.**

**Mateus Moreton**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**RECEBEMOS O PROCESSO COMPLETO DA PRESENTE TOMADA DE PREÇOS**

EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(carimbo de CNPJ e assinatura)